ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Pref. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51 -

LEI Nº 815

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, uma área de terras medindo 5.196,300 m², dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas as famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, parágrafo primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4° - Fica o poder Executivo Municipal a abrir crédito até o limite necessário para fazer face aos objetivos da presente Lei.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Pref. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

- CGC 75.845.537/0001-61 -

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Cenvênio referido no artigo segundo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Guaraci Aos 24 de outubro de 1996.

> JOSE MORANDI PREFEITO MUNICIPAL